



Processo: 0000001164/2026
Natureza: Contratação de Prestação de Serviços
Interessado: Secretaria de Administração
Assunto: Contratação de prestação de serviços especializados de controle de pombos, limpeza de caixa d'água e aplicação de repelentes em aparelhos de ar-condicionado, para o Poder Legislativo do Município de Nova Crixás - Goiás.

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, Inciso XXIII, Lei nº 14.133/2021)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Prestação de serviços especializados de controle de pombos, limpeza de caixa d'água e aplicação de repelentes em aparelhos de ar-condicionado, para o Poder Legislativo do Município de Nova Crixás - Goiás, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Quant	Unid
01	Controle de Pombos - Desinfestação de pombos realizada de forma segura, eficaz e ambientalmente adequada, visando a eliminação e o controle da presença dessas aves nas áreas externas e nos beirais do telhado da Câmara Municipal. A metodologia segue as melhores práticas de manejo de fauna sinantrópica, observando as normas da ANVISA e da legislação ambiental brasileira, que proíbe a eliminação direta das aves, permitindo apenas seu controle e afastamento. Área total construída: 420,45 m².	01	Unid
02	Limpeza de Caixa d'Água - Serviços de limpeza de 1 (uma) caixa d'água de até 5.000 litros, conforme as normas de controle para limpeza, visando a eliminação e o controle da presença de aves nas áreas externas.	01	Unid
03	Aplicação de Repelentes em Ar-condicionado - Aplicação controlada de repelente em gel ou pasta com ação prolongada (formulado com substâncias não tóxicas, inodoras e atóxicas), sobre as superfícies superiores dos aparelhos e locais de pouso identificados. Visa afastar pombos e outras aves que utilizam os equipamentos como ponto de pouso, nidificação ou abrigo, evitando acúmulo de fezes, obstrução dos equipamentos,	17	Unid



Item	Descrição	Quant	Unid
	corrosão e riscos à saúde pública. Requisito adicional: Os repelentes devem possuir registro na ANVISA, ser próprios para aplicação em áreas externas e apresentar resistência à ação do tempo (sol e chuva).		

1.2. Da Metodologia da Execução dos Serviços

1.2.1. Controle de pombos

- 1.2.1.1. Execução do manejo de fauna sinantrópica nas áreas externas e beirais do telhado, em área construída de 420,45 m².
- 1.2.1.2. Adoção de metodologia segura, eficaz e ambientalmente adequada, observando as normas da ANVISA e a legislação ambiental brasileira, que proíbem a eliminação direta das aves, permitindo apenas seu controle e afastamento.
- 1.2.1.3. Utilização de técnicas de afugentamento e manejo que não causem danos às aves nem ao meio ambiente.

1.2.2. Dedetização contra pragas rasteiras

- 1.2.2.1. Aplicação de inseticidas líquidos e em gel contra baratas, formigas, escorpiões, lacraias, pulgas e aranhas.
- 1.2.2.2. Produtos a utilizar (todos com registro no Ministério da Saúde/ANVISA): Fipronil Fersol 25 CE (Fipronil); Lankron 2,5 ME (Lambda-Cialotrina); Devetion Diclorvós (Diclorvós/DDVP); Cipermetrina Fersol 40 PM; Fortap Gel Formicida (Indoxacarbe); Formi Eco Plus (Imidacloprid); Colt Plus Gel (Fipronil).

1.2.3. Desratização

- 1.2.3.1. Aplicação de raticidas contra ratos, ratazanas e camundongos.
- 1.2.3.2. Produto a utilizar: Roden Isca Fresca (Bromadiolone), com registro no Ministério da Saúde.

1.2.4. Limpeza de caixa d'água

- 1.2.4.1. Limpeza de 1 (uma) caixa d'água de até 5.000 litros, conforme normas de controle e boas práticas sanitárias.
- 1.2.4.2. Procedimento de esvaziamento, higienização, enxágue e desinfecção, garantindo a potabilidade da água.

1.2.5. Aplicação de repelentes em ar-condicionados

- 1.2.5.1. Aplicação controlada de repelente em gel ou pasta de ação prolongada em 17 (dezesete) aparelhos de ar-condicionado.



- 1.2.5.2. Aplicação sobre as superfícies superiores dos aparelhos e locais de pouso identificados, visando afastar pombos e outras aves.
- 1.2.5.3. Produto formulado com substâncias não tóxicas, inodoras e atóxicas, com registro na ANVISA, próprio para áreas externas e resistente à ação do tempo (sol e chuva).
- 1.2.6. **Dos Recursos Humanos e Equipamentos**
 - 1.2.6.1. Todos os funcionários trabalharão com identificação por uniformes e EPI (Equipamento de Proteção Individual), incluindo máscaras, luvas e roupas adequadas para a execução dos serviços.
- 1.2.7. **Do Prazo de Execução**
 - 1.2.7.1. O prazo para a execução dos serviços é de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço/fornecimento.
- 1.2.8. **Da Garantia**
 - 1.2.8.1. Garantia de serviço de 3 (três) meses.
 - 1.2.8.2. Em caso de reincidência durante o período de garantia, especificamente para os serviços de dedetização e desratização, a empresa reexecutará parcialmente o serviço sem ônus para a contratante.
- 1.2.9. **Dos Documentos E Da Comprovação**
 - 1.2.9.1. Após a conclusão dos serviços, serão expedidos pela contratada os Laudos Técnicos para cada estabelecimento onde o serviço foi executado.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **“comuns”**, conforme dispõe o art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratarem de itens cujas especificações usuais no mercado possibilitam uma definição objetiva e clara no edital. Sua padronização e ampla oferta no mercado garantem que a avaliação das propostas seja feita com base em critérios técnicos claros e comparáveis, sem demandar análises subjetivas ou especializadas. Essa classificação assegura o atendimento aos princípios da isonomia, eficiência e competitividade, facilitando o processo de contratação e garantindo melhores condições para a Administração Pública.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.5. Em conformidade com o art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o instrumento de contrato será substituído por ordem de serviço/fornecimento e nota de empenho, haja vista que a presente contratação se enquadra nas



hipóteses de dispensa de licitação em razão de valor e/ou de compras com entrega imediata e integral dos bens e serviços adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação será processada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma alterada pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, observando as condições previstas para contratações diretas destinadas à aquisição de bens ou serviços de pequeno valor. A opção pela dispensa de licitação baseia-se nos princípios da eficiência e da economicidade, com o objetivo de atender de forma ágil às necessidades administrativas, garantindo, contudo, a estrita observância aos requisitos legais.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (alteração dada pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025).
Grifo nosso*

2.2. A contratação será instruída com os documentos obrigatórios definidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis, assegurando-se a transparência, a justificativa da necessidade e a vantajosidade para a Administração Pública, conforme determina o referido marco legal.

2.3. A Câmara Municipal de Nova Crixás ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual (PCA) para 2026. Por isso, a atual contratação será incluída no planejamento de 2027. Vale ressaltar, no entanto, que esta contratação está totalmente alinhada com o planejamento estratégico da administração municipal.

2.4. A contratação de prestação de serviços especializados de controle de pombos, limpeza de caixa d'água e aplicação de repelentes em aparelhos de ar-condicionado, para o Poder Legislativo do Município de Nova Crixás - Goiás, está respaldada pela Lei nº 1.327/2025, de 17 de novembro de 2025, que "Dispõe



sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029" e na **Lei nº 1.328/2025, de 17 de novembro de 2025** que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Crixás para o exercício financeiro de 2026".

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pombos, dedetização contra pragas urbanas, desratização, limpeza de caixa d'água e aplicação de repelentes em aparelhos de ar-condicionado, nas dependências do Poder Legislativo do Município de Nova Crixás – Goiás.
- 3.2. A solução foi concebida de forma integrada e sistêmica, considerando que os problemas sanitários e estruturais identificados nas instalações da Câmara Municipal estão inter-relacionados: a presença de pombos e de outras aves, a infestação por pragas urbanas, como baratas, formigas, escorpiões, aranhas e roedores, e a ausência de higienização periódica da caixa d'água comprometem, em conjunto, a salubridade do ambiente, a potabilidade da água e a integridade dos equipamentos e do patrimônio público.
- 3.3. A contratação de terceiro especializado justifica-se pela inviabilidade técnica e operacional de execução dos serviços pela própria Administração, haja vista a necessidade de mão de obra qualificada, a utilização de produtos saneantes e biocidas com registro nos órgãos competentes, a observância das normas sanitárias e ambientais e a inexistência de estrutura material e logística compatível com a natureza das atividades.
- 3.4. O ciclo de vida do objeto compreende todas as etapas necessárias à plena satisfação da necessidade identificada. Inicia-se com o planejamento da contratação, no qual são definidos o escopo, os quantitativos, as especificações técnicas e os critérios de aceitação dos serviços, consubstanciados no presente Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência.
- 3.5. Em seguida, ocorre a contratação, formalizada por meio de ordem de serviço/fornecimento e nota de empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, haja vista a natureza pontual e de execução imediata dos serviços. Na sequência, dá-se a execução dos serviços, com a realização das atividades de controle de pombos, dedetização, desratização, limpeza de caixa



- d'água e aplicação de repelentes, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviço.
- 3.6. Após a execução, procede-se ao recebimento e à verificação, mediante conferência da conformidade dos serviços com as especificações contratuais e emissão de laudos técnicos e demais documentos comprobatórios. Segue-se o período de garantia e acompanhamento, com o monitoramento da eficácia dos serviços durante 3 (três) meses, incluindo a reexecução parcial sem ônus em caso de reincidência, especificamente para os serviços de dedetização e desratização. Por fim, ocorre o encerramento da contratação, com o pagamento integral após a comprovação da execução e a expedição da Nota Fiscal e dos laudos técnicos.
- 3.7. Quanto à especificação do produto, o serviço de controle de pombos compreende o manejo de fauna sinantrópica nas áreas externas e nos beirais do telhado da Câmara Municipal, em área construída de 420,45 m², executado de forma segura, eficaz e ambientalmente adequada, observando as normas da ANVISA e a legislação ambiental brasileira, que proíbe a eliminação direta das aves, permitindo apenas seu controle e afastamento, na quantidade de 1 (uma) unidade de serviço.
- 3.8. A dedetização contra pragas urbanas consiste na aplicação de inseticidas líquidos e em gel contra insetos rasteiros, tais como formigas, baratas, escorpiões, lacraias, pulgas e aranhas, utilizando-se produtos com registro no Ministério da Saúde e na ANVISA, como Fipronil Fersol 25 CE, Lankron 2,5 ME, Devetion Diclorvós, Cipermetrina Fersol 40 PM, Fortap Gel Formicida, Formi Eco Plus e Colt Plus Gel. A desratização, por sua vez, compreende a aplicação de raticidas contra ratos, ratazanas e camundongos, com a utilização do produto Roden Isca Fresca, à base de Bromadiolone, igualmente registrado no Ministério da Saúde.
- 3.9. A limpeza de caixa d'água abrange a higienização de 1 (uma) caixa d'água de até 5.000 litros, conforme normas de controle sanitário e boas práticas de higienização, garantindo a potabilidade da água, na quantidade de 1 (uma) unidade de serviço. A aplicação de repelentes em aparelhos de ar-condicionado consiste na aplicação controlada de repelente em gel ou pasta, de ação prolongada, em 17 (dezessete) aparelhos, sobre as superfícies superiores dos equipamentos e locais de pouso identificados, devendo o produto ser formulado com substâncias não tóxicas, inodoras e atóxicas, possuir registro na



ANVISA, ser próprio para aplicação em áreas externas e apresentar resistência à ação do tempo, como sol e chuva.

- 3.10. Todos os funcionários da contratada deverão trabalhar com identificação por uniformes e Equipamentos de Proteção Individual, incluindo máscaras, luvas e roupas adequadas à execução dos serviços, garantindo a segurança dos trabalhadores e a conformidade com as normas de segurança do trabalho. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá expedir a Nota Fiscal e os Laudos Técnicos para cada estabelecimento onde o serviço foi executado, comprovando a conformidade e a eficácia das atividades realizadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Regularidade e menor impacto ambiental possível dentro da finalidade

- 4.1.1.1. Exigir que os produtos saneantes e biocidas utilizados na execução dos serviços estejam devidamente regularizados e registrados perante os órgãos competentes, notadamente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Ministério da Saúde, com rotulagem e instruções em português, garantindo rastreabilidade (lote e validade) e uso conforme a finalidade.

- 4.1.1.2. Sempre que houver mais de uma apresentação possível para a mesma finalidade, priorizar a que apresente menor risco ambiental e maior estabilidade operacional, sem comprometer a eficácia. No que se refere ao controle de pombos, deverá ser observada a legislação ambiental brasileira, que proíbe a eliminação direta das aves, admitindo apenas o manejo, o controle e o afastamento, mediante técnicas que não causem danos à fauna e ao meio ambiente.

4.1.2. Segurança ambiental e do trabalhador (uso responsável)

- 4.1.2.1. Exigir do fornecedor a FISPQ/FDS (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) atualizada e a documentação técnica dos produtos, incluindo orientações de armazenamento, manuseio e medidas de mitigação de riscos.

- 4.1.2.2. Prever no Termo de Referência que a aplicação dos produtos será feita com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados,



seguindo boas práticas, evitando dispersão indevida e reduzindo a exposição de pessoas, animais e áreas sensíveis, especialmente na aplicação de repelentes nos aparelhos de ar-condicionado e na higienização da caixa d'água, que devem utilizar produtos atóxicos, inodoros e próprios para contato com áreas de consumo humano.

4.1.3. Embalagem com menor geração de resíduos e com logística reversa quando aplicável

4.1.3.1. Estabelecer que as embalagens dos produtos devem ser íntegras, lacradas e resistentes ao transporte, evitando vazamentos e perdas; preferencialmente recicláveis e com menor volume de material, sem embalagens excessivas; e acompanhadas de orientação de destinação pós-uso.

4.1.3.2. Quando aplicável ao tipo de embalagem e à regulamentação correlata, exigir declaração ou compromisso de logística reversa ou orientação formal de devolução e destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

4.1.4. Prazo de validade e planejamento para evitar descarte por vencimento

4.1.4.1. Fixar requisito mínimo de validade remanescente na entrega dos produtos, de forma a evitar perdas por vencimento e descarte de material ainda não utilizado, reduzindo desperdício, custo e risco ambiental.

4.1.5. Entrega e transporte com foco em eficiência e menor impacto

4.1.5.1. Prever que as entregas sejam consolidadas, quando possível, com quantitativos e cronograma compatíveis com o consumo estimado, evitando múltiplas remessas desnecessárias.

4.1.5.2. Exigir que o transporte ocorra com proteção contra umidade e danos, reduzindo avarias que gerariam descarte e reposição.

4.1.6. Critérios de qualidade para reduzir retrabalho e reaplicações

4.1.6.1. Exigir que os produtos entregues mantenham características que reduzam reaplicações, como resistência à umidade, à ação do tempo (sol e chuva) e manutenção da integridade das iscas e dos repelentes, pois o retrabalho operacional implica mais consumo de produto, mais deslocamentos e maior geração de resíduos.

4.1.7. Comprovação documental e critérios de recebimento sustentável



4.1.7.1. No recebimento, estabelecer a conferência da integridade das embalagens; do lote, da fabricação e da validade; do rótulo legível e da documentação técnica, incluindo a FISPQ/FDS.

4.1.7.2. O produto com embalagem violada, identificação incompleta ou fora das condições de segurança deverá ser recusado e substituído, evitando riscos e descarte prematuro.

Da Indicação de Marcas ou Modelos

4.2. Não se aplica.

Da Vedação de Contratação de Marca ou Produto

4.3. Não se aplica.

Da Exigência de Amostra

4.4. Não se aplica.

Da Exigência de Carta de Solidariedade

4.5. Não se aplica.

Da Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia da Contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.8.

Da Reserva de Cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

4.8. A presente contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e observância das disposições da Lei Complementar nº 123/2006, em especial o art. 48, inciso I, que estabelece a preferência para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em contratações de valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Conforme previsto na legislação, a exclusividade para ME/EPP será considerada como regra, promovendo a valorização de pequenos negócios e o estímulo ao desenvolvimento econômico local e regional.

4.9. A Administração Pública poderá excepcionalmente contratar empresas de outro porte caso seja demonstrada a maior vantajosidade da contratação, desde que devidamente justificada, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.10. Ficam resguardados todos os princípios norteadores da boa gestão pública, especialmente aqueles relacionados à transparência, moralidade, eficiência, competitividade e promoção do desenvolvimento sustentável, assegurando que a opção preferencial por ME/EPP atenda plenamente ao interesse público.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Do Prazo de Execução dos Serviços

- 5.1. O prazo para **execução dos serviços é de 05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento a ser emitida pela Administração, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Do Local de Execução

- 5.3. Os serviços deverão ser executados nas dependências do Poder Legislativo do Município de Nova Crixás – Goiás, em horário comercial, de 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou em outro horário previamente acordado com a Administração, de modo a não prejudicar o funcionamento das atividades da Câmara Municipal.

Das Condições de Recebimento dos Serviços

- 5.4. Somente serão recebidos os serviços executados em conformidade com as especificações técnicas e os quantitativos previstos no Termo de Referência, com a utilização de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes (ANVISA/Ministério da Saúde), com embalagens íntegras, lacradas e resistentes ao transporte, sem avarias, violação, umidade, sinais de vazamento ou quaisquer indícios de comprometimento do conteúdo, devendo as informações de identificação (incluindo lote e validade) estar legíveis.
- 5.5. Os produtos utilizados deverão possuir, na data da aplicação, validade mínima remanescente de 12 (doze) meses, comprovada por meio da rotulagem do fabricante. Constatada a execução em desacordo com estas condições, o serviço será recusado no ato do recebimento (ou rejeitado na inspeção), devendo a contratada providenciar a reexecução integral, às suas expensas, por serviço em conformidade, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais medidas cabíveis previstas no instrumento convocatório e no contrato.
- 5.6. A ordem de serviço/fornecimento deverá ser cumprida em sua totalidade.

Da Comprovação da Execução

- 5.7. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá expedir os Laudos Técnicos para cada estabelecimento onde o serviço foi executado, comprovando a



conformidade e a eficácia das atividades realizadas, condição indispensável para o recebimento definitivo e o pagamento.

Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

- 5.8. O prazo de garantia dos serviços é de 3 (três) meses, contados da data do recebimento definitivo, nos termos da proposta apresentada pela contratada. Constatada a reincidência de pragas ou aves durante o período de garantia, especificamente para os serviços de dedetização, desratização e controle de pombos, a empresa deverá reexecutar parcialmente o serviço sem ônus para a contratante.
- 5.9. Sem prejuízo do prazo de garantia estabelecido, aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato ou instrumento de substituição deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por



- descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 15% (xxxxx por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quine por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quine por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



- 7.8.1.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na solicitação de credenciamento.
- 7.8.1.2. Os endereços de e-mail informados na solicitação de credenciamento serão considerados de uso contínuo do leiloeiro(a), não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.
- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal



quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 8.12.1. o prazo de validade;
 - 8.12.2. a data da emissão;
 - 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.12.5. o valor a pagar; e
 - 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;



- 8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **SELIC** de correção monetária.



Forma de pagamento

- 8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 8.27. Não será permitido a antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito

- 8.28. Não será permitido a sessão de crédito.

Reajuste

- 8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **08/09/2026**
- 8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



- 8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA SEM LANCE**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Forma de fornecimento

- 9.2. O fornecimento do objeto será realizado mediante a **execução integral dos serviços**.

Critérios de aceitabilidade de preços

- 9.3. O preço ofertado pela contratada deverá atender aos seguintes critérios de aceitabilidade:
- 9.3.1. **Compatibilidade com o valor estimado:** o preço proposto não poderá ser superior ao valor estimado pela Administração para a contratação, apurado com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.3.2. **Cobertura integral do objeto:** o preço deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços objeto da contratação, incluindo mão de obra qualificada, equipamentos, materiais, insumos, produtos saneantes e biocidas, transporte, EPIs, encargos, tributos e demais despesas, não sendo admitidos acréscimos posteriores a qualquer título;
- 9.3.3. **Exequibilidade:** o preço deverá ser compatível com os valores praticados no mercado para serviços de natureza e porte semelhantes, não podendo ser inexequível, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;



9.3.4. **Menor preço:** entre as propostas aceitáveis, será selecionada aquela que apresentar o menor preço global, observados os critérios de aceitabilidade acima estabelecidos.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. **Não será permitido a participação de empresas reunidas em consórcio e de sociedade cooperativa.**

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



- 9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.21. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Qualificação Técnica

- 9.22. Atestado(s) de capacidade técnica, que comprove já haver a licitante, fornecido os produtos pertinentes ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;



- 9.22.1. O atestado deverá conter nome, endereço e telefone de contato do atestador, qualquer outro meio que permita a Câmara Municipal de Nova Crixás manter contato com a sociedade atestante.
- 9.23. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares.
- 9.24. Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação;
- 9.25. Certidão de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional competente na qual conste atestado de responsabilidade técnica em serviço de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência. De acordo com a Resolução - RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico.

Outras Comprovações

- 9.26. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Art 63, Inciso I);
- 9.27. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Art 63, Inciso IV);
- 9.28. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Art 63, Inciso IV, § 1º);
- 9.29. Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (Art 63, Inciso IV, § 3º);



- 9.30. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Art 67, Inciso VI);
- 9.31. Declaração que cumpri o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Art 68, Inciso VI);

Da Justificativa para Dispensa da Qualificação Econômico-Financeira (Art. 70, Inciso III, Da Lei Nº 14.133/2021)

- 9.32. A exigência de documentos de qualificação econômico-financeira nas contratações públicas visa precipuamente a aferir se o licitante dispõe de higidez patrimonial e solvência suficientes para suportar a integral e tempestiva execução do encargo assumido perante a Administração Pública. Ocorre que tal rigor deve guardar estrita proporcionalidade com a dimensão, a complexidade técnica e a temporalidade do objeto contratual, sob pena de erigir barreiras meramente burocráticas que restringem a competitividade do certame e afrontam os postulados da ampla concorrência, da eficiência e da razoabilidade.
- 9.33. Nesse cenário, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conferiu tratamento simplificado às hipóteses em que a extensão dos compromissos pactuados torna despicienda a verificação da saúde financeira de longo prazo dos concorrentes. Com arrimo no artigo 70, inciso III, da referida legislação de regência, a Administração Pública encontra-se expressamente autorizada a dispensar, no todo ou em parte, a apresentação da documentação de qualificação econômico-financeira prevista no artigo 69, em especial o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis do último exercício social e os cálculos de índices de liquidez, notadamente nas contratações destinadas à entrega imediata ou nas hipóteses de reduzida expressão econômica.
- 9.34. No caso concreto, o objeto pretendido enquadra-se no conceito estrito de compra de entrega imediata estabelecido no artigo 6º, inciso XL, da Lei Federal nº 14.133/2021, porquanto o prazo assinalado para o adimplemento integral da obrigação não ultrapassa 30 (trinta) dias a contar da expedição da correspondente Ordem de Fornecimento ou de Execução de Serviços. Cuida-se de prestação pontual e indivisa, desprovida de obrigações sucessivas, encargos diferidos no tempo ou assistência técnica continuada, contexto no qual o risco de inadimplemento por eventual oscilação da solidez econômico-financeira da



fornecedora revela-se mínimo e prontamente mitigado pelo próprio recebimento do objeto e respectiva liquidação da despesa.

9.35. Ressalta-se que a dispensa dos demonstrativos contábeis e do balanço patrimonial não compromete a segurança jurídica nem a incolumidade do procedimento licitatório, porquanto permanecem inalteradas as demais exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista, além da certidão negativa de falência e recuperação judicial, as quais se mostram plenamente aptas a certificar a idoneidade dos licitantes. Ademais, o afastamento de encargos documentais desproporcionais amplia o universo de participantes, fomenta a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e propicia a obtenção de propostas financeiramente mais vantajosas para a Administração, alinhando-se aos princípios da economicidade, do interesse público e à jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

9.36. Diante do exposto, resta plenamente justificada e legalmente respaldada a dispensa parcial dos requisitos de qualificação econômico-financeira atinentes ao balanço patrimonial e aos índices contábeis, nos termos autorizados pelo artigo 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021..

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



- 9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato sendo Nota de Empenho / Carta Contrato / Ordem de Fornecimento/Serviços e/ou ARP – Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 10.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
- 10.3.1. Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 10.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.
- 11.2. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.
- 11.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado.
- 11.4. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 11.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos



termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 11.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 11.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 11.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 12.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
 - 12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
 - 12.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 12.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 12.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 12.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará



- autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.1.7. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 12.1.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 12.1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 12.1.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 12.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 12.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 12.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 12.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 12.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 12.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 12.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 12.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos



custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 12.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 12.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;
- 12.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 12.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à no trabalho;
- 12.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 12.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 12.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de



atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

- 12.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações do Contratante:

- 13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
- 13.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.1.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



- 13.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 13.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 13.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 14.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.2. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.
- 14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 14.4. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO E ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL

- 15.1. A legislação de regência das contratações públicas consagra o princípio do parcelamento como diretriz voltada à ampliação da competitividade e ao melhor aproveitamento do mercado. Todavia, a própria Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 40, §§ 2º e 3º, e artigo 47, inciso II, estabelece que a divisão do objeto em itens distintos não ostenta caráter absoluto, condicionando-se à comprovação de sua viabilidade técnica,



operacional e econômica, cabendo à Administração afastá-la sempre que o fracionamento comprometer a eficiência da execução contratual ou gerar prejuízos ao interesse público.

- 15.2. No caso em apreço, a opção pelo agrupamento do objeto em lote único, com critério de julgamento pelo menor preço global, revela-se imperativa diante da interdependência intrínseca e da indivisibilidade funcional das etapas que compõem a prestação pretendida. A cisão dos serviços em itens autônomos e adjudicados a licitantes diversos implicaria grave fragmentação de responsabilidades operacionais, ensejando potenciais conflitos de competência técnica entre múltiplos fornecedores, incompatibilidade de métodos de execução e risco iminente de prejuízo à padronização, à integridade qualitativa e à entrega final do conjunto demandado.
- 15.3. Ademais, sob o prisma da gestão e fiscalização contratual, o artigo 40, § 3º, da Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a não divisão do objeto quando o parcelamento importar em perda de economia de escala ou elevar de forma desproporcional a complexidade do gerenciamento administrativo. A centralização da execução em um único contratado otimiza a fiscalização por parte do setor competente, reduz custos de controle e assegura a plena responsabilização da contratada pelo resultado e pelos prazos pactuados, garantindo a incolumidade do erário e o alcance satisfatório da finalidade pública.
- 15.4. Dessarte, resta tecnicamente demonstrado que a reunião dos itens em lote único com adjudicação global é a solução que melhor harmoniza a busca pela economicidade com a garantia da perfeita execução do objeto, atendendo aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da segurança operacional, nos termos do artigo 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Nova Crixás.
- 16.1.1. Órgão Gestor: **11 – Câmara Municipal de Nova Crixás**
- 16.1.2. Unidade Orçamentária: **02 - Câmara Municipal**
- 16.1.3. Aplicação Programada: **Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal**
- 16.1.4. Dotação: **01.031.1001.2080**



16.1.5. Natureza: **3.3.90.39.00**

16.1.6. Elemento: **Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica**

16.1.7. Ficha: **0152**

16.1.8. Fonte de Recursos: **100 – Recursos Ordinários**

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.
- 17.2. Qualquer divergência de informações entre o **Termo de Referência (TR)**, as informações cadastradas no **Sistema de Gestão CENTI** e/ou no **Aviso de Contratação Direta** deverá ser resolvida em favor das informações contidas no Termo de Referência, que prevalecerão sobre as demais para todos os fins e efeitos, inclusive quanto a especificações técnicas, quantitativos, condições de execução, prazos e demais cláusulas e condições da contratação.
- 17.3. Na hipótese de identificação de divergência, caberá à licitante comunicar formalmente a Administração, para que seja promovida a devida regularização e o alinhamento das informações nos sistemas e instrumentos pertinentes, sem prejuízo da prevalência do Termo de Referência como fonte primária e vinculante das condições contratuais.

Nova Crixás – Goiás, 08 de setembro de 2026.

Cristina Nogueira de Oliveira
Responsável pela Solicitação

Ciente e de acordo.

Ana Laura Camargo Marçal
Gestor do Contrato

Janete Rosa de Sousa
Fiscal do Contrato

Ciente e de acordo.

Alyene Andrade Rezende de Melo
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE

NOVA CRIXÁS

COMPROMISSO COM O PRESENTE, DEDICAÇÃO PARA O FUTURO.

BIÊNIO 2025/2026